

Fis. n.º .....  
Proc. n.º .....  
Presidente

# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO N.º .....  
PARECERES N.ºs .....  
205/05

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

## PROJETO DE LEI Nº 163/2005

DISPÕE SOBRE A EXPOSIÇÃO EM BANCAS DE JORNAIS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES DE PUBLICAÇÕES DE CONTEÚDO ERÓTICO OU PORNOGRÁFICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**DR. ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Ficam obrigados, no âmbito do Município de Assis, os estabelecimentos que distribuem ou comercializam jornais, revistas, livros e congêneres a manterem locais reservados, com acesso permitido somente à adultos, para a exposição de publicações de conteúdo erótico ou pornográfico, vedando-se qualquer visualização externa de tais publicações.

**§ 1º** - Entende-se por visualização externa a exposição de jornais, revistas, livros e congêneres afixadas do lado de fora do estabelecimento comercial, em vitrines, exposições ou outros.

**§ 2º** - Em se tratando de estabelecimentos de banca de jornais de pequeno porte, nos quais não seja possível reservar-se lugares para exposição das publicações mencionadas no *caput* deste artigo, deverá ser feita a exposição na parte interna dos mesmos, em local de difícil acesso às crianças, nunca próximo da seção infanto-juvenil.

**Artigo 2º** - O descumprimento da presente Lei sujeitará o infrator à aplicação progressiva das seguintes penalidades:

- I- Advertência, quando da ocorrência da primeira infração ao disposto na presente Lei;
- II- Multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), atualizável monetariamente pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor ou por outro indexador que vier a substituí-lo ou modificá-lo por força de Lei;

AS COMISSÕES PERMANENTES  
Câmara Municipal de Assis  
Chefe do Departamento do Legislativo





# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. n.º	03
Processo	205/05
Presidente	

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

**III-** Em caso de reincidência a multa prevista no inciso anterior será aplicada em dobro.

**IV-** Após a terceira reincidência, suspensão definitiva do alvará de funcionamento, em caso de infração onde já tenha sido aplicadas anteriormente as penas de advertência e multas.

**Artigo 3º -** Será realizada pelo setor de fiscalização da Prefeitura Municipal visitas periódicas aos estabelecimentos a fim de verificar o cumprimento da presente Lei.

**Artigo 4º -** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em até 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

**Artigo 5º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 6º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES, EM 08 DE AGOSTO DE 2.005.**

  
**PAULO MATTIOLI JUNIOR**  
Vereador – PTB





## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

### **1. INTRODUÇÃO**

Trata a presente propositura de Projeto de Lei que dispõe sobre a exposição em bascas de jornais e estabelecimentos congêneres de revistas de conteúdo pornográfico e/ou erótico.

### **2. Do Projeto de Lei**

Se observa em nossa sociedade nos dias de hoje uma banalização dos usos e costumes, influenciado em grande parte pela enorme quantidade de publicações eróticas e pornográficas existentes e expostas sem qualquer controle, causando malefícios à sociedade como um todo, em essencial no tocante à família como instituição e às crianças, que não se encontram preparadas quer seja psicologicamente, quer seja emocionalmente para absorverem as imagens veiculadas por tais publicações, fazendo-se necessário a imposição de limites a tal situação.

É certo que nesta onda de liberalização e desrespeito à cultura e moral, repita-se, dentre outros malefícios, os maiores atingidos são crianças e adolescentes, acabando por serem expostos de forma violenta e cruel a informações de forma deturpada que podem vir a comprometer seu desenvolvimento moral e ético, uma vez que acaba por gerar um ambiente prejudicial ao desenvolvimento psicológico e moral das mesmas, que não estão emocionalmente preparadas para tal situação.

Neste sentido em especial tem ocorrido quanto à questão da veiculação e apresentação de material pornográfico, que hoje se encontra com facilidade ao alcance de quem queira dela se utilizar, com poucos critérios de controle, expondo diariamente os nossos jovens às mais absurdas e imorais formas de violência sexual.



# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO



RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Verifica-se simplesmente ao caminhar em nossa cidade que muitos pais de famílias e seus filhos são expostos à tal forma de violência aos bons costumes de várias formas, sendo a mais facilmente encontrada aquelas expostas em alguns programas de televisão e através da farta e esmagadora exposição de materiais pornográficos em bancas de jornais e estabelecimentos congêneres onde, um simples passar por tais estabelecimentos já causa constrangimento aos pais e expõe às crianças, adolescentes e jovens um mundo promíscuo e que poderá causar um desajuste na conduta sexual destas pessoas.

É certo que compete ao Legislativo agir de forma à restringir tais publicações, permitindo à que as mesmas sejam comercializadas de forma a não expor quem delas não queira se utilizar, preservando a dignidade da pessoa humana, sendo que o Projeto de Lei ora apresentado não tem por escopo impedir a comercialização de tais matérias, mas, sim a de impedir a visualização e exposição de forma indiscriminada, na forma como se encontra nos dias atuais.

### 3. Conclusão

Concluindo, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos ilustres membros desta Casa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

**SALA DAS SESSÕES, EM 08 DE AGOSTO DE 2.005.**



**PAULO MATTIOLI JUNIOR**  
Vereador - PTB





# Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 06  
Presidência  
205/05

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

## PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº. 163/2005  
PARECER Nº. 205/2005

“Dispõe sobre a exposição em bancas de jornais e estabelecimentos congêneres de publicações de conteúdo erótico ou pornográfico.”

O Projeto de Lei, de autoria do Vereador PAULO MATTIOLI JÚNIOR, visa regulamentar a exposição de material de conteúdo erótico-pornô.


A iniciativa é concorrente, vez que se trata de assunto de interesse local. Nem se diga o relevante aspecto moral e social do qual se reveste o texto legal em análise.

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto poderá ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário, o quorum necessário para a sua aprovação é de maioria absoluta, nos termos do art. 53, XII, do Regimento Interno desta Casa, vez que cria atribuição ao Órgão Municipal que fiscalizará a execução da Lei.

É o parecer.

Assis, 23 de setembro de 2005.

  
**ABIB HADAD**  
Procurador Jurídico

  
**DANIEL ALEXANDRE BUENO**  
Assessor Técnico Jurídico